



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022052835

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-305/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.842

Data: 7 de julho de 2023

Interessado: Engenheiro Eletricista Felipe Amaral de Moraes

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), trata-se de requerimento de interrupção de registro do Eng. Eletricista FELIPE AMARAL DE MORAES, no qual o requerente declara não atuar com engenharia. Na Declaração de Interrupção de Registro (doc1337240) o requerente declara como motivo para interrupção: "Não estou exercendo a função de engenheiro". Em sua CTPS consta que o requerente ocupa o cargo de "GERENTE DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E", na empresa CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA. A empresa CONECTA forneceu a declaração de atividades, onde consta: - Gerenciar atividades operacionais; - Supervisionar eficiência e prazo das obras; **Fundamentação Legal:** Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.", **decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando o voto exarado pelo Conselheiro Leandro Nunes de Souza, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (doc1394426), devidamente aprovado conforme decisão daquele colegiado (doc1504257) conforme segue: "Considerando que o requerente ocupa do cargo técnico junto a empresa CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, que atua junto a concessionária de Energia Elétrica AES SUL. Considerando que o requerente está atuando como "**Gerente de Produção e Operações**", conforme informado na documentação apresentada, e que a descrição das atividades para este cargo são de **supervisão da eficiência e prazo das obras**, julgo que as atividades descritas acima exigem a formação em Engenharia para exercê-las, nos termos da regulamentação profissional estabelecida pela Lei

5.194/1966 e pela Resolução 218/1973 do Confea, INDEFIRO seu pedido de interrupção do registro como Engenheiro." Acompanho o voto do Conselheiro Leandro Nunes de Souza da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, devidamente aprovado por aquele colegiado, ou seja, mantenho o indeferimento do pedido de interrupção do registro como Engenheiro do Engenheiro Eletricista Felipe Amaral de Moraes Crea/RS 229649-D. Fazer constar no ofício exarado ao interessado de que da decisão deste Plenário o Engenheiro Eletricista Felipe Amaral de Moraes pode requerer recurso ao Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.". **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Alberto Stochero, André Kraemer Souto, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzal da Rosa, Rafael Sobroza Becker, Rene Reinaldo Emmel Junior, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vulmar Silveira Leite, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cibele Rosa Gracioli, Cristian Reinhold Jung, Cynthia Viera Bonatto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivo Germano Hoffmann, Ivone da Silva Rodrigues, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Otávio Marques Neto, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Lauro Mario, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Pedro Ivan de Oliveira, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Hoffmann, Tamara França Machado, Thiago Dias Ribeiro, Vinicius Leonidas Curcio e Wilson Pinheiro Bossle. **Votaram contrariamente os conselheiros** Leandro Franco Taborda e Nelson Agostinho Burille. **Absteve-se de votar o conselheiro** Adalberto José Strieder.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 13/07/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 13/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1708337** e o código CRC **E6F299FE**.